

**1.º orçamento suplementar do  
Instituto de Habitação de Macau/1997  
澳門房屋司一九九七年第一追加預算**

*Receitas de capital*

## 資本收入

13-00-00-00 — Outras receitas de capital  
其他資本收入

13-01-00-00 — Excesso de saldo da gerência anterior  
上年度管理結餘之增加 .....

\$9 937 399,19

*Total: \$9 937 399,19*

總計

*Despesas correntes*

## 經常開支

05-00-00-00 — Outras despesas correntes  
其他經常開支

05-04-00-00 — Diversas  
雜項

05-04-00-03 — Dotação provisional  
備用金撥款 .....

\$9 937 399,19

*Total: \$9 937 399,19*

總計

Instituto de Habitação, em Macau, aos 10 de Julho de 1997.  
— O Conselho Administrativo, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Lei Chan Tong — Francisco Luís de Matos Jorge Lopes da Costa.

一九九七年七月十日於澳門房屋司

行政管理委員會 羅理路

李鎮東

高斯達

**Portaria n.º 209/97/M****de 8 de Setembro**

O diploma regulador das condições de acesso e exercício da actividade seguradora no território de Macau dispõe sobre a conservação e microfilmagem de documentos.

A presente portaria visa regulamentar as operações de microfilmagem a desenvolver, nos termos desse diploma, pelas seguradoras e resseguradoras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

**Artigo 1.º****(Operações de microfilmagem)**

Na microfilmagem dos documentos das seguradoras e resseguradoras devem observar-se as seguintes operações:

a) Selecção da documentação e preparação dos originais a microfilmar;

**訓令 第 209/97/M 號****九月八日**

規範在澳門地區求取及從事保險業務之條件之法規規定了文件之保存及縮微攝影。

本訓令旨在規範保險人及再保險人根據該法規之規定進行縮微攝影之活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據六月三十日第27/97/M號法令第七十七條第五款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條****(縮微攝影之步驟)**

縮微攝影保險人及再保險人之文件時，應按照下列步驟進行：

a.) 挑選應縮微攝影之文件及準備其正本；

- b) Inserção de elementos de identificação ou de codificação dos processos;
- c) Microfilmagem propriamente dita;
- d) Conferência do microfilme com o original no sentido de verificar que não foi omitido nenhum documento e que as microformas se encontram em boas condições técnicas;
- e) Registo e armazenamento das microformas;
- f) Destrução dos documentos originais passíveis de inutilização, nos termos da lei.

#### Artigo 2.º

##### (Procedimentos de autenticação)

1. Os filmes não podem sofrer cortes ou emendas e devem reproduzir termos de abertura e encerramento autenticados pelas assinaturas do responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e dos intervenientes nas mesmas operações.
2. O termo de abertura deve mencionar as espécies documentais microfilmadas e o termo de encerramento deve incluir a declaração de que as imagens contidas no filme são reproduções totais e exactas dos originais.
3. As diversas espécies documentais devem ser filmadas em duas bobinas originais, convenientemente referenciadas, que ficam guardadas em locais diferentes, sendo uma mantida em arquivo de segurança de microfilmes e outra destinada a uso administrativo.
4. A partir das bobinas mencionadas no número anterior podem fazer-se duplicações sempre que se torne necessário.

#### Artigo 3.º

##### (Livros de registo)

1. Os termos de abertura e encerramento dos filmes são arquivados e encadernados anualmente, constituindo-se em livro de registo.
2. Todos os livros de registo constituídos devem ter termos de abertura e de encerramento devidamente rubricados pelo responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e autenticados pelo responsável da seguradora ou resseguradora.

#### Artigo 4.º

##### (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 4 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

- b) 註入卷宗之識別資料或代號；
- c) 縮微攝影；
- d) 核對縮微膠片與文件之正本，以檢查須縮微攝影之文件是否被遺漏，並檢查縮微膠片之技術質量是否良好；
- e) 登記及貯存縮微膠片；
- f) 依法銷毀可作廢之文件正本。

#### 第二條

##### (認證程序)

一、不得刪剪或更改膠片，並應製作啓用書及終結書，該等啓用書及終結書須由統籌縮微攝影之負責人及參與縮微工作者簽名認證。

二、啓用書應列明縮微攝影之內容源自何種文件，而終結書則應載有一項標明膠片中所含之影像完全複製自正本之聲明。

三、應將每類文件分別攝入兩盤膠卷內，並對該兩盤膠卷作適當說明及將膠卷儲存於不同地方，一盤存於縮微膠片安全檔案處，另一盤則用於行政用途。

四、必要時可複製上款所指膠卷。

#### 第三條

##### (登記簿冊)

一、膠卷之啓用書及終結書須存檔並須每年進行裝訂以製成登記簿冊。

二、所有製成之登記簿冊應載有啓用書及終結書，該等啓用書及終結書須由統籌縮微攝影之負責人簽署並由保險人或再保險人之負責人認證。

#### 第四條

##### (開始生效)

本訓令自公布翌日開始生效。

一九九七年九月四日於澳門政府。  
命令公布。